

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Agosto de 2024

Sumario

I.	OBJETIVO	3
II.	ABRANGÊNCIA	3
III.	APROVAÇÃO	3
IV.	TERMOS DEFINIDOS	3
V.	EXECUÇÃO DE ORDENS	4
VI.	RATEIO.....	4
VII.	CUSTOS DAS OPERAÇÕES	6
VIII.	CONFLITO DE INTERESSES.....	6
IX.	ERROS DE <i>TRADING</i>	7
X.	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	7
XI.	MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	8
XII.	INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	8
XIII.	HISTÓRICO DE REVISÃO.....	8

I. OBJETIVO

1. Esta política estabelece as diretrizes relacionadas ao processos, critérios e controles adotados pela QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (“QORE DTVM”), para rateio e divisão de Ordens referentes aos ativos financeiros negociados para as carteiras administradas em que figura como gestora de recursos, em observância ao disposto na Resolução CVM 21/21, Resolução CVM 175/22 e normas correlacionadas.

2. Ainda, o estabelecimento desta política busca viabilizar uma alocação justa de Ordens entre as carteiras dos fundos administrados pela QORE DTVM, visando garantir que as Ordens emitidas para alocação em tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das Ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre estas.

II. ABRANGÊNCIA

3. Esta política deverá ser observada por todos os Colaboradores que, de alguma forma, auxiliem no desenvolvimento das atividades da QORE DTVM, especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da QORE DTVM.

III. APROVAÇÃO

Comitê de Investimento - responsável pelo desenvolvimento e pela manutenção desta política, composto pela Diretoria de Gestão, Compliance e Operações.

Diretoria Executiva - responsável pela aprovação desta política.

IV. TERMOS DEFINIDOS

“Colaboradores” significa sócios, administradores e funcionários da QORE DTVM.

“QORE DTVM” significa a QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

“Ordens” significa ato prévio pelo qual o cliente determina que a QORE DTVM negocie ou registre operação com valor mobiliário seu nome e nas condições que especificar.

“Resolução CVM 21/21” significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

“Resolução CVM 175/22” significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

V. EXECUÇÃO DE ORDENS

4. Entende-se por ordem (“Ordem ou Ordens”) a instrução dada pelo Diretor de Gestão de Recursos para que uma contraparte negocie, ou registre, operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos dos fundos, nas condições que especificar.

5. Todas e quaisquer Ordens somente poderão ser executadas pela QORE DTVM se transmitidas por escrito, por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, ou ainda por aplicativos em telefones celulares e sistemas eletrônicos de conexões automatizadas. Independentemente da forma de transmissão, todas as Ordens devem ser registradas, identificando o horário do recebimento, o cliente que as tenha emitido e as condições de execução.

6. Os principais tipos de Ordem existentes são os seguintes:

(i) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários a serem comprados ou vendidos, sem que seja fixado o preço, devendo ser executada a partir do instante em que for recebida;

(ii) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada por preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente. Preço maior ou igual, no caso de venda a limite, ou preço menor ou igual, no caso de compra a limite;

(iii) Ordem Casada: é aquela composta por uma Ordem de compra e outra de venda, e só podem ser cumpridas integral e simultaneamente;

(iv) Ordens Individuais: são aquelas colocadas para um fundo ou carteira administrada específica, por conta e Ordem do comitente final. Não há grupamento de Ordens e, conseqüentemente, rateio de Ordens para tais operações; e

(v) Ordens Agrupadas: são aquelas que concorrem entre si. As Ordens concorrem entre si quando o gestor pretende colocá-las para mais de um fundo ou carteira administrada específica, para posteriormente alocá-las para o comitente final.

VI. RATEIO

7. Eventualmente, determinada Ordem relativa a determinado ativo poderá vir a se referir e beneficiar mais de um cliente da QORE DTVM. Nesse caso, deverá ser realizado um rateio entre os ativos e os custos envolvidos na execução da ordem. As

Ordens serão alocadas no preço médio negociado, proporcionalmente para cada fundo de investimento, respeitado os limites dispostos em sua política de investimento, participante da alocação, baseado no total de ativos negociados em uma determinada estratégia.

8. O intuito desta metodologia é garantir que os resultados sejam equitativos entre os fundos de investimento da QORE DTVM, não permitindo que um grupo de fundos de investimento obtenha ganhos enquanto outros prejuízos.

9. Não serão permitidas vantagens para uma carteira em detrimento de outra.

10. Adicionalmente, serão observados os seguintes critérios para o rateio:

(i) os limites de enquadramento de impostos pela regulamentação e pelos regulamentos dos fundos e contratos de carteiras administradas;

(ii) o objetivo de investimento de cada um dos fundos e carteiras – quais fundos ou carteiras podem e devem implementar tal estratégia;

(iii) a política de risco adotada para cada fundo ou carteira – existem fundos/carteiras mais e menos agressivos;

(iv) o patrimônio líquido do fundo ou da carteira administrada; e

(v) a disponibilidade de recursos ou ativos para investimento.

11. Os critérios de rateio acima delineados também serão aplicáveis, na medida em que necessário, ao rateio entre classes de cotas de um mesmo fundo de investimento.

12. Na eventualidade de se observar, por qualquer razão, a necessidade de um dos fundos de investimento precisar operar individualmente, a Ordem é enviada separadamente, de modo que não se confunda com os preços médios executados para os outros fundos de investimento geridos pela QORE DTVM.

13. Eventuais diferenças de preços médios, por motivos não expostos aqui, deverão ser justificadas por mensagem eletrônica para a Área de *Compliance*.

14. A QORE DTVM manterá registro de eventuais alterações que possam ocorrer na relação dos fundos de investimento definidos para participar de determinado rateio.

VII. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

15. Caso alguma Ordem de compra ou venda transmitida pela QORE DTVM, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a QORE DTVM deverá, após a execução das Ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

VIII. CONFLITO DE INTERESSES

16. As Ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a Ordens relacionadas a partes relacionadas da QORE DTVM, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

17. Por outro lado, a QORE DTVM poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos de investimento sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

(i) a contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas;

(ii) a decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira.

18. Além dos requisitos elencados para a contraparte vendedora, quaisquer ativos só poderão ser adquiridos pela contraparte compradora caso estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira.

19. Todas e quaisquer negociações de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela QORE DTVM só poderão ocorrer após reportada às áreas de *Compliance*, Risco e PLD/FT, incluindo a identificação do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes.

20. Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço

divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

21. Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso.

22. As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um fundo em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

23. Neste caso, a QORE DTVM deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

IX. ERROS DE *TRADING*

24. Em caso de erros operacionais por falhas dos Colaboradores, o Diretor de Gestão de Recursos e Diretor de *Compliance* devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

X. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

25. Caberá à Área de *Compliance*:

(i) promover o adequado treinamento dos Colaboradores da QORE DTVM para fins do cumprimento do estabelecido nesta Política;

(ii) monitorar e fiscalizar o cumprimento da Política de Segregação de Atividade e Confidencialidade por todos os Colaboradores da QORE DTVM;

(iii) coletar as informações necessárias para fins do adequado cumprimento desta Política, bem como documentá-las, para fins de reporte à Diretoria Executiva.

26. Caberá à Diretoria Executiva:

- (i) zelar pela correta divisão e rateio de Ordens executadas por fundos geridos pela QORE DTVM em observância às regras aqui estabelecidas, acompanhando a implantação de medidas e respondendo por estes assuntos junto à CVM;
- (ii) aprovar as políticas e as estratégias para a rateio e divisão de Ordens;
- (iii) garantir a implementação das regras aqui estabelecidas para o seu adequado cumprimento pelos Colaboradores da QORE DTVM.

XI. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

27. Todos os documentos gerados no âmbito da presente política serão arquivados na sede da QORE DTVM, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

XII. INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Tipo de Documento	Política
Abrangência	Pública
Vigência	Entra em vigor na data da sua publicação
Versão	001
Data de Aprovação	30 de agosto 2024
Frequência de Revisão	A cada 2 anos, podendo ser alterada a qualquer tempo e critério
Aprovadores	Diretoria Executiva

XIII. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Modificação	Motivo	Data
001	N/A	Criação da Política	Agosto/2024